



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77 - Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta -271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconce@outlook.com

Nº Proc. 8490110
056
R

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		CNPJ
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro	Cidade	CEP
Barro Vermelho	Vitória	29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		00797792000177
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Adalto Ferreira da Motta		
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Conceição do Castelo	29370-000
E-mail da Instituição apaeconce@outlook.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria
Local físico de divulgação da parceria Mural da Sede da Instituição		
Telefone 1 (28) 3547 1883	Telefone 2 (28)99939 1600	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome		CPF
Luciano Tedesco Santos		022.557.977-47
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo na OSC
1.173 584 ES	SSP	Presidente
Mandato vigente até 31/12/2019		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. João Fontan S/N		
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Conceição do Castelo	29370-000
Telefone 1 (28) 3547 1883	Telefone 2 (28)99985 1123	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		Nº do Registro no Conselho Profissional
Maurilia Aparecida Afonso		Aut. N.034/2003
Área de Formação Pedagógica		
Bairro	Cidade	CEP
Nicolau de Vargas	Conceição do Castelo	29370-000
E-mail do Técnico apaeconce@outlook.com		
Telefone do Técnico 1 (28)99995 7454		Telefone do Técnico 2 (28)3547 1883



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo foi criada em nove de outubro de mil novecentos e noventa e três com a finalidade de prestar serviços às pessoas com deficiência do município, oferece atendimento especializado às pessoas com deficiência e exerce suas atividades com uma equipe multiprofissional nas especificidades de Psicologia, Fonoaudióloga, Fisioterapia, Assistência Social, Neurologia e Odontologia conforme a necessidade da sua clientela individual e/ou coletivamente, atendendo de forma a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos usuários. Com ênfase na dignidade, autonomia, independência e interdependência da pessoa com deficiência e no apoio a sua família. Atualmente contamos com um quadro de trezentos associados.

Caracterização do serviço socioassistencial A APAE é uma entidade beneficente de assistência social que fazem parte da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Prestadora de serviços socioassistenciais complementares e como cogestoras e corresponsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias.

A área da Assistência Social é composta por 01 (um) profissional de Assistência Social, (duas) Educadoras Sociais (uma) Psicóloga, (uma) Terapeuta Ocupacional, (uma) fisioterapeuta, (uma) dentista e (uma) neurologista que trabalha prestando assistência aos alunos e suas famílias buscando proporcionar condições básicas atendendo às suas demandas através do trabalho em rede com diversas áreas da assistência social, articulando com as políticas públicas e promovendo políticas sociais com uso das ferramentas de trabalho do Serviço Social e execução de programas que visam contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural destas famílias.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. São desenvolvidos projetos de acordo com os seguintes programas; Programa de Expressão e Linguagens; Programa Corpo e Movimento/ Psicomotricidade; Programa de orientação para a Vida, Ética, Cidadania e Trabalho. Atividades de Vida Diária; São realizadas parcerias com a prefeitura municipal de Conceição do Castelo para cofinanciamento da Área da Assistência Social e parcerias com a sociedade organizada do Município.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto



Identificação do Objeto: Cooperação técnica e financeira para a aquisição de equipamentos permanentes (ar condicionado) para a melhoria dos atendimentos aos usuários com deficiência, do Município de Conceição do Castelo.

6.2. Objetivo geral

Objetivo Geral da Proposta: Climatizar os ambientes promovendo a melhoria na qualidade nos serviços articulando ações de defesa dos direitos, de prevenção da excepcionalidade, de orientação, de prestação de serviços e de apoio à família.

6.3. Objetivos específicos

- Desenvolver a autoconfiança e o discernimento através do trabalho físico e intelectual;
- Promover habilidades e estimular a disciplina e a concentração;
- Estimular a integração social e sua inclusão na sociedade.
- Desenvolver a coordenação motora de forma ampla.
- Demonstrar a capacidade individual na prática, respeitando o limite de cada um.
- Desenvolver habilidades individuais de trabalho;
- Integrar a família a instituição;
- Aquisição de Equipamentos de ar Condicionado para a melhoria dos ambientes de trabalho;

6.4. Público beneficiário da proposta

Vinte e cinco usuários com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento – TGD, acima de 17 anos e onze meses, em ambos os sexos. (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

6.5. Justificativa

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo é a única Entidade do município que oferece atendimento especializado às pessoas com deficiência e exerce suas atividades com uma equipe multiprofissional nas especificidades de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Pedagogia, Assistência Social e Neurologia, conforme a necessidade da sua clientela individual e/ou coletivamente, atendendo de forma a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos usuários.

Nesse sentido, ressaltamos o disposto na Instrução normativa SEADH nº01/2014. Como unidade referenciada do município para atendimento às pessoas com deficiências. Apresento o presente projeto como forma de suprir as necessidades de cooperação financeira para garantir o atendimento a 25 usuários acima de dezessete anos que freqüentam a Instituição. Recebendo atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, neurologia e odontologia e oficinas de Expressão e Linguagem, arte cidadania e trabalho, Orientação para a vida (AVDS) e Psicomotricidade. Atualmente recebemos apoio da prefeitura para manutenção da equipe multidisciplinar e precisamos de recursos para subsidiar este projeto. Dessa forma a celebração desse convenio é de fundamental importância para modernização e climatização dos ambientes da Instituição.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Alba Valeria Lopes	Neurologia	Neurologista	22 cons./mês
Aline Daniele Deprá Cassaro	Fisioterapia	Fisioterapeuta	7h
Amanda Guarnier Wolff	Pedagogia	Educador Social	25h
Barbara M. Monteiro Zanão	Serviço Social	Assistente Social	12h



Carla Pizzol Vigna	Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	7h
--------------------	---------------------	-----------------------	----

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Objetivo específico		Metas	Ações/atividades	Indicadores	Meios de verificação	de
Modernizar os ambientes.	Quant.	Aquisição de equipamentos	Adquirir equipamentos modernos de ar condicionado;	Pesquisa de satisfação;	Relatório semestral e fotos	e
Melhorar a qualidade dos serviços	Qual.	Melhorar em 90% a qualidade do serviço de convivência, cooperação e relações familiares ;		Atingir 90% da meta	Questionário de avaliação dos pais.	

6.8. Sustentabilidade da proposta

Após vigência deste termo as atividades de oficinas serão continuadas com recursos próprios e a viabilização para a formalização de novas parcerias.

6.9. Período de execução do objeto

Início: dez/2019	Término: nov/2020
------------------	-------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: realizar a compra dos ar condicionados melhorando a qualidade dos serviços e modernizando os ambientes com a aquisição de 5 ar condicionados;	Valor (R\$): 10.166,67		
Indicador(es): Pesquisa de Satisfação.			
Metodologia de execução: Após liberação do recurso será realizado a compra dos equipamento bem como sua instalação adequadamente nos ambientes necessários e Questionários de satisfação com os usuários e suas famílias.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Adquirir ar condicionado 12.000 BTUS COM INSTALAÇÃO; para climatizar os ambientes utilizados	R\$10.166,67	dez/19	nov/20



pelos usuários, que atualmente sofrem muito com as temperaturas elevadas durante a maior parte do ano.				
1.2.				
1.3.				

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros - pessoa física			
	Serviços de terceiros - pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$10.000,00	166,67	R\$10.166,67
TOTAL				

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros - pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
---------------	-------	--------	-------	-------------



		Unitário		
ADQUIRIR AR CONDICIONADO 12.000 BTUS COM INSTALAÇÃO: Ar condicionado tipo Split, capacidade 12.000 BTU/H, função quente ou frio, característica: time; regula velocidade de ventilação (fan); sleep; swing; controle remoto; características gerais, controle multifuncional; controle de temperatura de ar; cobertura de válvulas; compressores de alta eficiência 3 minutos de proteção; unidade externa anticorrosão; desumidificador independente; ventiladores eficientes e silenciosos; auto reinício; especificações técnicas; tipo de operação quente e frio; capacidade térmica (BTU) 12.000; classificação de consumo (selo procel) a cor branco; frequência 60hz; nível de ruído 40/54 db (a); corrente total 5,18; potência (w) 1140w; tensão 220v; garantia de 12 meses; Com condensador e material de cobre para instalação, isolantes térmicos, suporte para a condensadora (unidade externa)	Unid.	05	R\$2.033,33	R\$10.166,67
Subtotal				R\$10.166,67

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)****REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19 R\$10.000,00	Jan/20	Fe/20
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Set/20	Out/20	Nov/20			

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Dez/19 R\$166,67	Jan/2020	fev/19	mar/20	abr/20	Mai/20
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/	Out/20	Nov/20

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:



- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas; projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 18 de dezembro de 2019.

Luciano Tedesco Santos
Presidente da APAE

Assinatura do Representante Legal
Luciano Tedesco Santos

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de

Assinatura do Representante Legal/Car

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
Nº Funcionário: 056515
SE/ES



Nº Proc. 84901110
Fis. 263
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/022/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 071.378.277-30, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, inscrito no CNPJ sob nº 00.797.792/00014-77, com sede à Rua Adalto Ferreira da Motta, 271, CEP 29.370-000, 270, Centro, Conceição de Castelo, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **LUCIANO TEDESCO SANTOS**, portador da CI nº 1.173.584, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 022.557.977-47, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 84901110 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a aquisição de equipamentos permanentes (ar condicionado) para melhoria dos atendimentos aos usuários com deficiência, do Município de Conceição do Castelo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



NR PROC. 8400110
Fls. 209
Rub. @

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Nº PROC. 84001110
285

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.166,67 (dez mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 10.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC. 34001110

268

268

268

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados os gestores e suplentes, que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



Nº PROC. 31901110

DA 068

DE 03

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC. 8490110

Fls. 269

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o



Nº PROC

84901110

Fls.

370

Lts.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC. 840101110
212
3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 20 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

LUCIANO TEDESCO SANTOS

Presidente da APAE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Luciano Tedesco Santos

Presidente da APAE

84901110
283
33

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019.

mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 4.454,34 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Aline Suelen Damásio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550549

Resumo do Termo de Fomento Nº 030/2019

Processo nº.: 84901390

Registro SIGEFES: 190184

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Jerônimo Monteiro.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 6.697,25 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte cinco centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 01.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Juliana Zanella Gorian - matrícula nº 3294641.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550551

Resumo do Termo de Fomento Nº 022/2019

Processo nº.: 85868540

Registro SIGEFES: 190191

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282.

Gestor Suplente: Servidora Aline Suelen Damásio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550552

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9066/2018

Processo nº: 81545126

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de convênio, de 30/12/19 para 31/07/2020.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550507

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9089/2018

Processo nº: 84163704

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Cáritas Diocesana de Colatina - Projeto Crubixá J.H.J.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de convênio, de 28/12/19 para 31/07/2020.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550525

RETIFICAÇÃO

Na redação do Termo de Fomento SETADES/014/2019, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 20/12/2019.

Onde se lê: ... Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública...

Leia-se: ...Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 140,58 (cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) de aporte de recursos próprios da OSC...

Protocolo 550554

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº216, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 20/12/2019

Onde se lê: ...Portaria 216, de 18 de dezembro de 2018...

Leia-se: ...Portaria 216, de 18 de dezembro de 2019...

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Protocolo 550600

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº217, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 20/12/2019.

Onde se lê: Portaria 217, de 18 de dezembro de 2018...

Leia-se: Portaria 217, de 18 de dezembro de 2019...

Onde se lê: ... Bruno Lamas...

Leia-se: ... Bruno Lamas Silva...

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Protocolo 550602

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA Nº 091-S, de 19 de Dezembro de 2019

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS CULTURAIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 391, de 10 de maio de 2007, alterada pelo Decreto nº 4387-R, de 14 de março de 2019 e pelo art. 2º, inciso II da Portaria nº 028-S, de 26 de abril de 2019.

RESOLVE:

Artº 1º: DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** prevista no item 8.1, do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTORA:**

o Nicolas Oliveira Soares - Nº funcional: 4051785/1 (Presidente)

o Mariana Rodrigues Pires - Nº funcional: 3288820/1 (Membro)

o Renato Luiz Duarte de Moraes - Nº funcional: 3314812/1 (Membro)

o Cledison de Lima (Agostino Lazzaro) - Nº funcional: 364712/1 (Membro)

o Heraldo Marcos Rosário Plotegher - Nº funcional: 3297608/1 (Membro)

o Patrícia Bagatto Guimarães - Nº funcional: 3829847/1 (Membro)

Artº 2º: Na ausência do Presidente

da Comissão, fica designada a servidora Mariana Rodrigues Pires para assumir a função.

Artº 3º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º: Revogam-se as disposições contrárias.

Vitória, 19 de Dezembro de 2019

CAROLINA RUAS PALOMARES
Subsecretária de Estado de Políticas Culturais
Protocolo 550502

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DE CONTRATO nº0506/2019 ARP nº053/2018-SEAG

PROCESSO: 822044764

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. - GNPJ nº 08.250.241/0005-24.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira.

[b]VALOR TOTAL: R\$197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos Reais)[/b].

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32.00.

Vitória, 19 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 550300

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/ n.º 036/2019 a Ata de Registro de Preços SEAG nº 043/2019, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Sudeste Máquinas Equipamentos e Representações Eireli - ME.

Processo SEAG n.º85510823.

OBJETO: Acréscimo de 03 (três) unidades de Descascadores para Pilagem de Café de 800 arrobas na ata de registro de preços nº 043/2019. Tal alteração acarretará o percentual de 12%, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços.

Em razão do acréscimo no quantitativo, o valor total máximo registrado na ARP SEAG nº 043/2019, passará a ser de R\$1.007.999,72 (Hum milhão, sete mil e novecentos e noventa e nove Reais e setenta e dois centavos).

Proc. 84901110
 290

Vitória (ES), Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2020.

conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006:

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "a", da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, **RUBERICO BOLDRINI GONÇALVES DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico - Ref.: PRO-05, a contar de 23/01/2020.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
 Diretor Presidente
 Protocolo 558775

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
 Nº. 006/2020 DE 22/01/2020.
 O DIRETOR PRESIDENTE

DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

Nomear, de acordo com o art.12 inciso II, da Lei complementar nº46, de 31 de janeiro de 1994, **Eduardo Sebastião de Paula Pires**, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Ref.: PRO- 05.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
 Diretor Presidente
 Protocolo 558779

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CA/ES Nº 42 de 28 DE JANEIRO DE 2020

A Comissão de Acompanhamento - CA - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES - FUNCOP, na 37ª reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro do ano de dois mil e vinte, de acordo com suas competências estabelecidas nas Leis Complementares Nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e Nº 620, de 02 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos oriundos de saldo e rendimentos a serem aplicados conforme plano de trabalho apresentado, para os municípios abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO FUNCOP
Alto Rio Novo	Resolução CA/ES nº 28
Apiacá	Resolução CA/ES nº 24
Ibatiba	Resolução CA/ES nº 23
Jaguaré	Resolução CA/ES nº 28
São Mateus	Resolução CA/ES nº 23
Rio Bananal	Resolução CA/ES nº 28
Viana	Resolução CA/ES nº 28

Art. 2º Aprovar prorrogação de prazo para utilização de recursos oriundos de saldo remanescente e Plano de Aplicação 2018, conforme abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO FUNCOP	NOVO PRAZO
Alegre	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Alto Rio Novo	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Apiacá	Resolução CA/ES nº 24	set/20
Barra de São Francisco	Resolução CA/ES nº 28	jun/20
Baixo Guandu	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Cachoeiro de Itapemirim	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Colatina	Resolução CA/ES nº 28	jun/20
Ecoporanga	Resolução CA/ES nº 20	jun/20
Guarapari	Resolução Ca/ES nº 22 e CA/ES nº 32	mar/20
Ibatiba	Resolução CA/ES nº 23	jul/20
Jaguaré	Resolução CA/ES nº 28	Abri/20.
Muniz Freire	Resolução CA/ES nº 28	nov/20
Muqui	Resolução CA/ES nº 28	abr/20
Presidente Kennedy	Resolução CA/ES nº 28	abr/20
Rio Bananal	Resolução CA/ES nº 28	ago/20

Santa Maria de Jetibá	Resolução CA/ES nº 28	mai/20
Santa Teresa	Resolução CA/ES nº 28	abr/20
São Mateus	Resolução CA/ES nº 23	dez/20
São Gabriel da Palha	Resolução CA/ES nº 28	jul/20
São Roque do Canaã	Resolução CA/ES nº 15	mai/20
Vargem Alta	Resolução CA/ES nº 25 e CA/ES nº 28	jul/20
Vitória	Resolução CA/ES nº 28	jun/20
Viana	Resolução CA/ES nº 28	dez/20

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 28 de janeiro 2019.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP em exercício Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 558755

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 015/2019**, processo nº. 84726717, publicado no DIOES em 20/12/2019.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Apoio / cooperação técnico e financeiro para aquisição de materiais de custeio (utensílios de cozinha, jogos educativos, escritório, uniformes, material para reforma dos banheiros e pintura do espaço físico). Visando manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, proporcionando melhoria de atendimento aos usuários assistidos pela organização". Vitória, 28 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

Protocolo 558471

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 006/2019**, processo nº. 84902442, publicado no DIOES em 23/12/2019.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para os serviços da proteção social básica e especial de média complexidade desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu, por meio de investimento com a aquisição de materiais permanentes, visando garantir melhores instalações para o desenvolvimento das atividades a 30 pessoas com deficiência". Vitória, 28 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

Protocolo 558475

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 022/2019**, processo nº. 84901110, publicado no DIOES em 23/12/2019.

Onde se lê:

Objeto: "Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Gestor titular: "Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282".

Leia-se:

Objeto: "Cooperação técnica e financeira para a aquisição de equipamentos permanentes (ar condicionado) para a melhoria dos atendimentos aos usuários com deficiência, do Município de Conceição do Castelo".

Gestor titular: "Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349". Vitória, 28 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

Protocolo 558478

ERRATA

Na redação do Termo de Fomento Setades 052/2019, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 06/01/2020.

Onde se lê:

1- Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição (...);

Leia-se:

1 - Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material permanente, objetivando a manutenção do atendimento especializado às pessoas com deficiências. Vitória, 28 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício Decreto nº 074-S de 17-01-2020.

Protocolo 558494

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 007/2019**, processo nº. 84904135, publicado no DIOES em